

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO  
E CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES  
DA CASA DA CULTURA  
DE PAREDES**



O desenvolvimento das comunidades é entendido cada vez mais como um processo de crescimento qualitativo, cultural, que valoriza a educação, o saber, os valores estéticos, a arte...

A Câmara Municipal de Paredes, consciente do seu papel na dinamização cultural do município tem vindo a privilegiar uma actuação marcada pela construção dos patamares estruturantes das práticas culturais dos paredenses.

O projecto da Casa da Cultura, sendo também o projecto de recuperação de um edifício de grande beleza arquitectónica, " O Palacete da Granja", é o mais evidente exemplo de que a Câmara Municipal não tem deixado de responder às exigências decorrentes das suas atribuições e competências no domínio da cultura.

Com a Casa da Cultura, a população de Paredes tem à sua disposição um equipamento de inegável qualidade que deverá ser aproveitado e utilizado com a melhor garantia de eficácia.

Assim, e tendo presente o protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de paredes e a irmandade da Misericórdia de Paredes, no qual se definem as regras da recuperação do " Palacete da granja" e da sua posterior utilização, a Câmara Municipal aprova o seguinte:

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES  
DA CASA DA CULTURA  
DE PAREDES**

**ARTIGO 1º**

**(Objecto)**

A utilização e cedência da Casa da Cultura de Paredes, constituída por um Auditório, Sala de Exposições, Sala de Museu e Anfiteatro de Ar Livre, obedecerão às disposições do presente regulamento, bem como ao preceituado no protocolo assinado entre a Irmandade da Misericórdia de Paredes e a Câmara Municipal de Paredes para a utilização do “Palacete da Granja”.

**ARTIGO 2º**

**(Fins)**

As instalações da Casa da Cultura de Paredes destinam-se, prioritariamente, a serem utilizadas pela Câmara Municipal de Paredes no âmbito e desenvolvimento das suas actividades culturais, recreativas e políticas.

**ARTIGO 3º**

**(Preço de ingresso nos espectáculos)**

Na realização de espectáculos, ou outras manifestações promovidas pela Câmara Municipal, poderão ser fixados preços pelo ingresso dos respectivos utentes.

**ARTIGO 4º**

**(Taxa de utilização)**

1. As instalações do Auditório, da Sala de Exposições e do Anfiteatro de Ar Livre, porém, poderão ser cedidas para a realização de manifestações culturais ou outras com interesse para o Concelho ou Região, exceptuando-se as de cariz religioso ou político-partidário, promovidas por outras entidades, mediante a observação do presente regulamento e o pagamento das taxas de utilização fixadas pela Câmara Municipal e aprovadas pela Assembleia Municipal.

2. Para a realização de actividades organizadas por entidades que, directa ou indirectamente, se proponham fins lucrativos, ainda que de reconhecida utilidade social ou cultural, será sempre cobrada a respectiva taxa de utilização.

3. A cedência das instalações a terceiros para a realização de actividades sem fins lucrativos e com manifesto interesse cultural ou social será isenta do pagamento da taxa de utilização, mediante despacho do Vereador do Pelouro.

4. As entidades que beneficiam de isenção de taxa de utilização ficam obrigadas a incluir em todos os meios publicitários da iniciativa a menção “COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES”.

## **ARTIGO 5º**

### **(Condições de Cedência)**

1. Os pedidos de cedência das instalações referidas no artigo 4º serão feitos por escrito, em impresso próprio fornecido pela Casa da Cultura de Paredes, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para a sua realização.

2. Os pedidos de cedência deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- Nome da entidade responsável pela utilização das instalações;
- Actividade que se pretende levar a efeito (indicação da sua natureza);
- Prazo total da utilização, especificando o tempo de utilização efectiva e o tempo de preparação das instalações;
  - Datas e horários de funcionamento pretendidos;
  - Espaço pretendido;
  - Identificação de uma pessoa representante do utilizador, seus contactos e funções dentro da organização.

3. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser considerados pedidos que não respeitem as condições estabelecidas nos números anteriores deste artigo.

4. Às entidades a quem forem concedidas a utilização das instalações não é permitida a sua subconcessão a outra entidade.

5. Os pedidos serão apreciados pelo Vereador do Pelouro da Cultura, por ordem de entrada na Casa da Cultura de Paredes.

6. Os serviços da Casa da Cultura comunicarão, por escrito, os despachos exarados sobre os pedidos de cedência.

### **ARTIGO 6º (Prioridades)**

1. Os pedidos de cedência por parte da Irmandade da Misericórdia de Paredes terão prioridade relativamente a qualquer outra entidade.

2. A Irmandade da Misericórdia de Paredes será dispensada do pagamento das taxas de utilização constantes da tabela anexa, bem como da caução prevista no artigo seguinte.

### **ARTIGO 7º (Caução de Garantia)**

1. A entidade à qual as instalações são cedidas prestará caução no valor correspondente a 25% da taxa de utilização fixada, até 7 dias após a confirmação da cedência.

2. A caução será devolvida pela Câmara Municipal, 48 horas após a recepção das instalações, exceptuando o preceituado no ponto 5 deste artigo.

3. A caução de garantia será exigida a todas as entidades, com excepção da Irmandade da Misericórdia de Paredes.

4. Perante desistência, se esta não for comunicada com antecedência de 15 dias, a caução de garantia poderá ser definitivamente retida nos cofres municipais.

5. Na eventualidade da ocorrência de danos ou prejuízos causados por uma deficiente utilização das instalações e/ou equipamentos, a caução de garantia será retida até ao montante total dos prejuízos, e se a Câmara Municipal considerar insuficiente tal caução, serão accionados os mecanismos de contencioso.

### **ARTIGO 8º (Pagamento das taxas devidas)**

1. A cedência das instalações só é considerada como definitiva após a assinatura do contrato de cedência/termo de responsabilidade e a prestação da caução referida no Artigo 7º.

2. A importância a pagar pela cedência de instalações e equipamentos, conforme a tabela de taxas em vigor, deverá ser liquidada no início da utilização.

## **ARTIGO 9º**

### **(Responsabilidade e encargos das entidades utilizadoras)**

1. Os impostos, taxas e demais encargos devidos ao Estado ou a outras entidades públicas ou privadas, inerentes às realizações levadas a cabo na Casa da Cultura de Paredes pelas entidades utilizadoras, são da sua inteira responsabilidade.

2. A entidade utilizadora é responsável pelas instalações e equipamentos, bem como por quaisquer danos ou extravios que se verifiquem e também pela manutenção da ordem na assistência, sendo seu encargo assegurar o policiamento e a presença de bombeiros, sempre que as actividades a promover o justifiquem.

3. É encargo da entidade, para além da taxa de utilização fixada, o pagamento do serviço, em horário extraordinário, do pessoal da Casa da Cultura. As horas extraordinárias serão pagas de acordo com os valores fixados por lei.

4. A falta de pagamento de quaisquer encargos devidos implica a não autorização da cedência de qualquer espaço ou equipamento da Câmara Municipal de Paredes à entidade devedora, enquanto não for paga a dívida.

A Câmara Municipal accionará os mecanismos julgados necessários para a sua cobrança coerciva.

5. A utilização das instalações para fins diferentes dos declarados implica a não autorização da cedência de qualquer espaço ou equipamento da Câmara Municipal de Paredes à respectiva entidade.

## **ARTIGO 10º**

### **(Funcionamento e segurança das instalações)**

1. A entrada e permanência das pessoas relacionadas com a entidade utilizadora só poderão efectuar-se acompanhadas do funcionário da Câmara Municipal responsável pelas instalações.

2. Não é permitido o uso de materiais ou elementos que ponham em risco a segurança das pessoas, instalações e equipamentos.

3. A Segurança das pessoas e bens é da responsabilidade da entidade utilizadora que deve tomar as melhores medidas de prevenção.

## **ARTIGO 11º** **(Disposições finais)**

1. O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pela Câmara Municipal e ratificado pela Assembleia Municipal.

2. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

3. O não cumprimento deste regulamento pode levar a Câmara Municipal a adoptar as resoluções que entender adequadas, mediante cada caso, com base no articulado anterior.

4. A tabela de taxas a praticar pela utilização das instalações pode ser revista e alterada sempre que a Câmara Municipal o entenda, devendo sempre ser fornecida em anexo a este regulamento a todos os interessados.

### **TABELA DAS TAXAS**

**Auditório** (por períodos de 24 horas).....349,16 Euros

**Anfiteatro Exterior** (por períodos de 24 horas)..... 199,52 Euros

(Por período de 8 dias)

**Salão de Exposições** (com carácter comercial).....149,64 Euros

**Exposições de Artes Plásticas:** contrapartida de uma obra para a colecção da Casa da Cultura, escolhida de mútuo acordo entre o (s) artista (s) e o Pelouro da Cultura.

# INSTALAÇÕES DA CASA DA CULTURA DE PAREDES

## FICHA DE CEDÊNCIA

ENTIDADE:.....

ENDEREÇO:.....

CÓDIGO POSTAL:.....TELEF:.....

FAX:.....TELEX:.....

CONTRIBUINTE Nº.....

ESPAÇO PRETENDIDO:.....

ACTIVIDADE A DESENVOLVER:.....

.....

.....

DATA PRETENDIDA:.....HORÁRIO:.....

DURAÇÃO DA ACTIVIDADE:.....

NOME DO RESPONSÁVEL:.....

FUNÇÃO EXERCIDA NA ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE:.....

ENDEREÇO:.....

TELEFONE:.....



## DECLARAÇÃO

Declaro que aceito, sem reservas, as normas estabelecidas pelo regulamento de utilização e cedência das instalações da Casa da Cultura de Paredes, condição indispensável para a concretização da actividade que me proponho realizar.

Data:.....

Assinatura:.....